



REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E CREDITAÇÃO DE FORMAÇÕES DE CURTA DURAÇÃO CONDUCENTES À OBTENÇÃO DE MICROCREDENCIAIS NA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI

Preâmbulo

Seguindo a recomendação do Conselho da União Europeia (2022/C 243/02) relativa a uma abordagem europeia para o desenvolvimento, a aplicação e o reconhecimento de microcredenciais, orientadas para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, “concebidas e emitidas por uma variedade de prestadores em diferentes contextos de aprendizagem (formais, não formais ou informais)” [Cf. ponto 5];

Tendo em conta que esta recomendação visa, no seu ponto 1:

- a) Permitir que as pessoas adquiram, atualizem e melhorem os conhecimentos, as aptidões e as competências de que necessitam para prosperar num mercado de trabalho e numa sociedade em evolução, a fim de beneficiarem plenamente de uma recuperação socialmente justa e de transições justas para a economia ecológica e digital e de estarem mais bem preparados para enfrentar os desafios atuais e futuros;
- b) Apoiar a preparação dos prestadores de microcredenciais para aumentar a qualidade, transparência, acessibilidade e flexibilidade da oferta de aprendizagem, a fim de capacitar as pessoas para o estabelecimento de percursos de aprendizagem e de carreira personalizados;
- c) Promover a inclusividade, o acesso e a igualdade de oportunidades, bem como contribuir para a consecução da resiliência, da justiça social e da prosperidade para todos, num contexto de evolução demográfica e societal e ao longo de todas as fases dos ciclos económicos.

Que o Conselho da União Europeia, no seu ponto 7, incentiva ao desenvolvimento das microcredenciais no âmbito de contextos de aprendizagem formal, nomeadamente ao: “a) Apoiar a exploração pelas instituições de ensino superior do papel das microcredenciais para oferecer oportunidades de aprendizagem a diversos aprendentes, nomeadamente através do alargamento de uma oferta atrativa, acessível, inclusiva e centrada no aprendente de atividades de aprendizagem ao longo da vida...”;

Considerando que a Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti integra o sistema nacional e europeu de Ensino Superior e que, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior (RJIES), estas instituições têm o direito e o dever de dinamizar atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento ou de valorização social e económica do conhecimento científico;

Assim, e ao abrigo da alínea h) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos da ESEPF (Despacho n.º 12685/2021), o Conselho de Direção, após aprovação do Conselho Técnico-científico (alínea e) do art.º 13.º dos Estatutos), em 18 de fevereiro de 2025, deliberou publicar o presente Regulamento de criação e creditação de formações de curta duração conducentes à obtenção de microcredenciais na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.



Artigo 1.º

Natureza e Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores para a criação, avaliação, funcionamento e creditação de formações de curta duração conducentes à obtenção de microcredenciais, aplicando-se a todos os cursos de curta duração conducentes a microcredenciais que podem ser autónomas ou combinadas em credenciais maiores, ministradas na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF).

Artigo 2.º

Microcredenciais

1. Microcredenciais são qualificações obtidas por estudantes que evidenciem participação, com aproveitamento, em cursos de curta duração, unidades curriculares ou módulos, numa das modalidades de aprendizagem presencial, à distância ou em regime híbrido, sendo traduzidas em créditos ECTS.
2. São requisitos para serem consideradas microcredenciais, as formações que:
 - a) Atribuem entre 0,5 e 10 ECTS;
 - b) Sejam organizadas em cursos breves, unidades curriculares ou módulos integrantes de cursos em funcionamento na ESEPF.
3. As microcredenciais podem fazer parte de protocolos de colaboração interinstitucional com Instituições públicas ou privadas.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da certificação de competências a que diz respeito a formação em microcredenciais:

- a) Prosseguir estudos, designadamente no âmbito da formação contínua;
- b) Atualizar e renovar competências profissionais;
- c) Adquirir e desenvolver conhecimentos e competências;
- d) Incentivar a mobilidade para fins de educação, formação ou empregabilidade.

Artigo 4.º

Criação, Organização e Funcionamento das microcredenciais

1. As microcredenciais podem corresponder:
 - a) A unidades curriculares incluídas em planos de estudos de cursos conferentes de grau ou não;
 - b) A outras formações não incluídas em planos de estudos e decorrentes de dinâmicas formativas da ESEPF;
 - c) A necessidades de formação específicas, previamente identificadas e solicitadas por entidades parceiras da ESEPF ou da comunidade em geral.
2. Podem ser criadas microcredenciais por iniciativa do Conselho de Direção, dos Departamentos ou dos Centros e Gabinetes, condicionadas a parecer favorável do Conselho Técnico-científico da ESEPF.
3. As microcredenciais devem considerar os princípios europeus para a conceção e emissão de microcredenciais, considerando o estipulado no Anexo II da Recomendação do Conselho da União Europeia de 16 de junho de 2022 (2022/C 243/02).
4. A abertura de candidaturas para microcredenciais é efetuada através de Edital, publicitado no sítio na Internet da ESEPF e em outros meios tidos por convenientes, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Designação;
 - b) Horas de contacto e ECTS ;
 - c) Calendário;
 - d) Estrutura da ESEPF responsável pela sua proposta e execução;
 - e) Docente(s) coordenador(es);



- f) Fundamentação e justificação da sua criação e adequação à missão da ESEPF;
- g) Área de formação predominante, de acordo com a CNAEF;
- h) Estrutura curricular;
- i) Objetivos de aprendizagem;
- j) Conteúdos programáticos;
- k) Metodologias de ensino e aprendizagem;
- l) Regime de avaliação;
- m) Normas de candidatura;
- n) Critérios e Júri de seleção e seriação;
- o) Regime de frequência (diurno, pós-laboral ou noturno);
- p) Modalidade de funcionamento (presencial, e-learning ou b-learning);
- q) Condições de funcionamento;
- r) Nível do Quadro Europeu de Qualificações;
- s) Identificação de entidades parceiras, se houver;
- t) Taxas e emolumentos aplicáveis.

Artigo 5.º

Parcerias com outras instituições

1. A tutela técnico-científica e académica das microcredenciais é assegurada pela ESEPF.
2. As microcredenciais podem ser concretizadas em parceria com outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras e/ou outras entidades parceiras.
3. Quando haja parcerias associadas a este tipo de formação, devem ser objeto de protocolo de colaboração onde sejam definidas as regras de criação, organização, funcionamento e financiamento das microcredenciais.

Artigo 6.º

Candidaturas

As candidaturas à frequência de microcredenciais:

- a) Têm em conta o calendário próprio de cada curso, quando as microcredenciais correspondem a unidades curriculares em funcionamento na ESEPF;
- b) Observam os procedimentos definidos em procedimentos adotados pelos Centro de Formação Contínua, quando dizem respeito a formações criadas para dar resposta a necessidades específicas;
- c) Deverão ser efetuadas em nome individual, mesmo nos casos em que existam protocolos com entidades parceiras.

Artigo 7.º

Seleção e seriação dos candidatos

A seleção e seriação dos candidatos à inscrição e frequência de microcredenciais compete a um júri nomeado pelo Conselho de Direção.

Artigo 8.º

Avaliação, creditação e certificação

1. Todos os inscritos em microcredenciais ficam sujeitos ao regime de avaliação próprio, para cada unidade curricular ou para os cursos criados para o efeito.
2. Os créditos atribuídos nas microcredenciais podem ser objeto de creditação, nos termos da lei.



3. As microcredenciais não podem ser usadas por estudantes para dispensar a realização de unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos do curso em que se encontram inscritos.
4. Pela conclusão com aproveitamento das microcredenciais é conferido um certificado onde consta:
 - a) Identificação do estudante;
 - b) Designação da microcredencial;
 - c) País(es) / região/ões) do emitente;
 - d) Organismo(s) que atribui/atribuem a credencial;
 - e) Data de emissão;
 - f) Resultados de aprendizagem;
 - g) Volume de trabalho estimado necessário para alcançar os resultados de aprendizagem (expresso de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos - ECTS, sempre que possível);
 - h) Nível (e ciclo, se aplicável) da experiência de aprendizagem conducente à microcredencial (Quadro Europeu de Qualificações, Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior), se aplicável;
 - i) Tipo de avaliação;
 - j) Forma de participação na atividade de aprendizagem.

Artigo 9.º

Taxas e emolumentos

A inscrição e frequência de cursos conducentes a microcredenciais estão sujeitas ao pagamento das taxas e emolumentos previstos para cada curso, de acordo com o Preçário em vigor na ESEPF.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Direção.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Conselho de Direção.

Artigo 12.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante aprovação do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Porto, 31 de março de 2026

O Conselho de Direção da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti,

José Luis de Almeida Gonçalves
Daniela Alexandra Ramos Gonçalves
Isabel Cláudia Nogueira da Silva Araújo